

# Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 03 de abril de 2012

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 296/2012, de 02 de Abril de 2012

#### ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para realização das despesas necessárias à execução do projeto de implantação e implementação da política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Quixaba.

**Art. 2º** - A classificação funcional programática, econômica e a unidade orçamentária serão detalhadas mediante Decreto do Executivo.

**Art. 3º** - Fica autorizado a suplementação nos limites estipulados na Lei Municipal nº 272/2011, de 05 de Dezembro de 2011, caso o presente crédito especial seja insuficiente para cobrir as despesas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 02 de Abril de 2012.

Júlio César de Medeiros Batista  
PREFEITO

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 297/2012, de 02 de Abril de 2012

#### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionado.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais) os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do município de Quixaba.

**Art. 3º** - O ajuste, de que trata o Art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor, e está de acordo ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 02 de Abril de 2012.

Júlio César de Medeiros Batista  
PREFEITO

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 298/2012, de 02 de Abril de 2012

#### DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em 22,22% (vinte e dois virgula vinte e dois por cento) sobre o valor dos vencimentos, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo Único - A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009, passam a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

**Art. 2º** - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Quixaba para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógico coletivo e individual, conforme o que estabelece o § 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 02 de Abril de 2012.

Júlio César de Medeiros Batista  
- Prefeito Constitucional -